

O Prefeito Municipal de Nilópolis, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. O expediente de funcionamento nas unidades da Administração Pública Municipal no dia 03 de novembro do corrente ano, considerado como **PONTO FACULTATIVO** aos respectivos funcionários.

Art. 2º. Ficam excluídos deste Decreto os serviços públicos essenciais, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo as atividades do Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Transição, Secretaria Municipal de Defesa Civil, assim como aqueles no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e os serviços do Município, cujo funcionamento obedecerá à escala de suas atividades.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Nilópolis, 25 de outubro de 2023.

Abraão David Neto
Prefeito

DECRETO Nº 5106 de 27 de outubro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL de NILÓPOLIS no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nilópolis e autorização contida na Lei Municipal Nº. 6762/2023 de 28 de outubro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para o exercício de 2023, com dotação(s) orçamentária(s):

0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.07.00 12.365.0091.2073 15520000 104.1406	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	97.223,47
Total da Suplementação:	97.223,47

Art. 2º - O Crédito Suplementar solicitado está fundamentado na necessidade de recursos provenientes do Superávit Financeiro, apurado em decorrência do exercício anterior da Fonte de Recurso do FNDE e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - 15520000, e no que dispõe o inciso I do § 1º do Art. 43, da Lei Ordinária Federal nº 17 de Março de 1964.

Total do Superávit:

97.223,47

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e as disposições em contrário, produzindo seus efeitos legais a partir desta data.

Abraão David Neto
Prefeito

DECRETO Nº 5107, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2023 para os servidores públicos em atividade da Administração Municipal, e o PREFEITO DA CIDADE DE NILÓPOLIS, no uso de atribuição conferida por Lei e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de maio de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 1967.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo para encerramento do exercício financeiro de 2023.

§ 1º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2023 ficam estabelecidas as seguintes regras:

III - atendimento de disponibilidade de recursos firmado pela Unidade Financeira, em se tratando de recursos próprios ou vinculados, ou da respectiva Unidade Financeira no tocante a recursos gerenciados por Tesouro diverso do Municipal;

IV - conveniência administrativa;

V - aprovação por parte do Ordenador de Despesa.

§ 1º - O prazo de execução do restabelecimento de que trata o caput fica limitado a no máximo, trinta dias corridos a contar da data de emissão do relatório da SEMFA ou unidade equivalente.

§ 3º - O restabelecimento de que trata este artigo fica condicionado à efetiva e imediata liquidação.

Art. 8º - Fica estabelecido o prazo até 20 de dezembro de 2023 para a emissão de empenhos das despesas de custeio e de capital, exceto os referentes a gastos com pessoal, pensões, dívida pública, transferências e outras despesas constitucionais de caráter obrigatório, precatórios e requisitórios de pequeno valor.

§ 1º - A SEMFA e as Unidades Executivas adotarão as providências necessárias junto aos responsáveis pelo SIGFIS para o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º - Fica a SEMPLA autorizada a deliberar sobre empenhos após a data-limite disposta no caput, mediante requerimento formalizado por ofício assinado pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade demandante, que deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - unidade orçamentária;
- II - objeto do empenho;
- III - dotação completa;
- IV - nome da ação;
- V - valor;
- VI - novo prazo solicitado;
- VII - justificativa da perda do prazo.

Art. 9º - Os órgãos, Fundos Municipais e as entidades da administração pública municipal ficam, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da disponibilização dos relatórios e das demonstrações contábeis de encerramento do exercício, obrigados a prestar informações à SEMFA, por meio de Relatório de Conformidade Contábil - RCC do mês de dezembro, contendo notas explicativas relativas aos fatos que possam influir na interpretação dos resultados do exercício, bem como às inconformidades não regularizadas até 29 de dezembro de 2023, com apontamento das ações adotadas para a sua regularização.

§ 1º - As notas explicativas apresentadas pelos órgãos e pelas entidades no RCC do mês de dezembro deverão integrar e subsidiar as notas explicativas elaboradas pela Secretaria Municipal de Controle Interno - SEMUCI no âmbito da Prestação de Contas do Executivo a ser apresentada ao TCE-RJ.

Art. 10 - Os lançamentos de encerramento do exercício e emissão das Demonstrações Contábeis e dos relatórios que compõem o balanço geral do Município serão processados automaticamente pelo servidor responsável junto à SEMFA pelo envio do SIGFIS.

Parágrafo único - O processamento automático não exime de responsabilidade os dirigentes, ordenadores de despesa e Contabilistas quanto aos valores evidenciados nas Demonstrações Contábeis, relatórios e demais demonstrativos dos órgãos e entidades abrangidos por este decreto.

Art. 11 - Fica a SEMFA autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício junto aos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional e fundos Municipais até o dia 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único - Os ajustes contábeis efetuados pela SEMFA não eximem de responsabilidade os Contabilistas sobre a certificação dos registros contábeis efetuados pelas unidades, bem como sobre os valores evidenciados nas Demonstrações Contábeis, relatórios e demais demonstrativos dos órgãos e entidades abrangidos por este decreto.

Art. 12 - Fica estabelecida a data-limite de 20 de dezembro de 2023 para que os órgãos e as entidades encaminhem à SEMPLA solicitação de conversão, inclusão e bloqueio de unidades executoras operacionais para o exercício de 2024.

resumo da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal no Diário Oficial do Município.

XX - 09 de fevereiro de 2024 - Envio dos dados pelo SIGFIS, por meio do sistema informatizado e-TCERJ.

XXI - 23 de fevereiro de 2024 - Publicação do DCRGF - Demonstrativo Consolidado do Relatório de Gestão Fiscal no Diário Oficial do Município.

XXII - 15 de março de 2024 - Envio do DCRGF - Demonstrativo Consolidado do Relatório de Gestão Fiscal, por meio do sistema informatizado e-TCERJ.

XXIII - 28 de fevereiro de 2024 - Audiência Pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais.

DECRETO Nº 5108 de 31 de Outubro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL de NILÓPOLIS no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nilópolis e autorização contida na Lei Municipal Nº. 6762/2023 de 28 de Fevereiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

147 02.07.00 | 12.361.0093.2071 | 15411070 | 1015.1208 |

Pessoal Civil

1.355.463,12

Total Geral

1.355.463,12

Art. 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto, é resultante do excesso de arrecadação na Fonte de Recursos de TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAP - 15411070, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e as disposições em contrário, produzindo seus efeitos legais a partir desta data.

Nilópolis, 31 de Outubro de 2023

Abraão David Neto
Prefeito

DECRETO Nº 5.109, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

"PRORROGA A VALIDADE DO DECRETO Nº 5.025, DE 27 DE ABRIL DE 2023"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o recadastramento (atualização cadastral) dos servidores públicos efetivos em atividade da Administração Municipal, estabelecido pelo Decreto nº 5.025, de 27 de abril de 2023 e realizado através do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis - PREVINIL, até o dia 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Em caso de não realização do recadastramento obrigatório até a data estipulada no artigo anterior, poderá estar o(a) servidor(a) sujeito(a) a suspensão do pagamento, conforme previsto no Art. 5º do Decreto nº 5.025, de 27 de abril de 2023.

Art. 3º - Mantêm-se inalterados todos os demais itens do Decreto nº 5.025, de 27 de abril de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Nilópolis, 01 de novembro de 2023.

ABRAÃO DAVID NETO
Prefeito